

**LEI Nº 651/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

O Prefeito Municipal **JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Alto Santo com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo - I P A S A, relativos às competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos previdenciários oriundos das contribuições devidas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos a períodos a partir de março de 2013 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 3º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e reparcelamento.

**§ 1º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento e reparcelamento até o mês do pagamento.

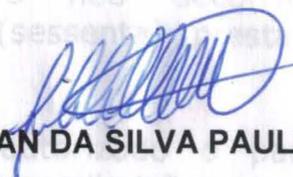
**§ 2º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de Outubro de 2013.

  
**JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**